



Orientações Consultoria de Segmentos
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

29/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Esta análise é sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com relação ao exame de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, se deve ou não ser considerado na periodicidade dos exames.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A dúvida é sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores. Sendo PCMSO é o conjunto dos procedimentos que devem ser adotados pelas empresas com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho. O questionamento é sobre o exame de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, deve ou não ser considerado na periodicidade dos exames.

A Norma Regulamentadora sete NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

No Item 7.1.2 – NR7 estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

De acordo com o item 7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

7.4.3.- A avaliação clínica referida no item 7.4.2, alínea "a - avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental", com parte integrante dos exames médicos constantes no item 7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

No exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;

No exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo nº 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

Exemplo: Considerando a realização dos exames a cada dois anos.

Periódico: (26/06/2011)

Mudança de Função: (07/2011)

Afastado: (10/2011)

Retorno Afastado: (10/2012)

Afastado Novamente e Retorno: (12/2012)

Afastado Novamente e Retorno: (05/2013)

Mudança de Função: (21/06/2013)

Periódico: (26/06/2013).

No exemplo acima, o cliente entende que não seria necessário a realização do exame periódico agendado para 26/06/2013, pois o mesmo já realizou o exame de Mudança de Função em 21/06/2013.

Gerando um controle a parte e um custo adicional para a empresa, sendo com a realização do exame de mudança de função deveria considerar a periodicidade nos exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.

Porém caberia ao Coordenador/Encarregado da empresa a responsabilidade de considerar a periodicidade dos exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.

4. Conclusão

De acordo com a legislação os prazos podem ser reduzidos a critério do médico Coordenador ou encarregado, apenas estabelecendo que o exame de Retorno ao Trabalho seja obrigatório no primeiro dia da volta ao trabalho e o exame de Mudança de Função será obrigatório ser realizado antes da data da mudança.

Para as empresas que tiveram o SESMT é a sigla para Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e é uma equipe de profissionais da saúde, que ficam dentro das empresas para proteger a integridade física dos trabalhadores, possam indicar um Coordenador para responsável pela execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sendo sua função de alertar e dar instruções para os funcionários sobre o aparecimento de novas doenças, esclarecimentos sobre qualquer tipo de doença e também evitar que pequenos acidentes de trabalho possam acontecer e prejudicar a empresa.

Neste caso a empresa junto ao seu coordenador ou responsável "Médico", deverá definir a periodicidade dos exames, de acordo com o exposto na norma regulamentado "sete", ou mediante ampliação em acordo coletivo de trabalho.

Sendo que na situação exposta, o cliente pode sofrer as seguintes consequências;

A empresa ter um custo adicional pela realizado do exame periódico, sem considerar a periodicidade dos exames de Retorno do Trabalho e Mudança de Função;

Causar um passivo desnecessário a empresa, pelo não cumprimento dos exames, se considerar a periodicidade dos exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, caso sofra alguma fiscalização e o fiscal entender que o processo não está de acordo com a legislação.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Criação da funcionalidade aonde seja possível que os exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função sejam considerados para a periodicidade na geração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

6. Referências

- <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/7.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	29/10/2013	1.00	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	THXQBY